

SIMÕES DIAS

Sua vida e obras

VII

1889 Simões Dias continuou a desempenhar o cargo de redactor político do jornal progressista «CORREIO DA NOITE» até 19 de Março de 1889, data em que abandonou esse vespertino (55).

—Fundou, com Cândido de Figueiredo, J. M. Oliveira Simões e Visconde Sanches de Frias, um novo jornal «O GLOBO», que a si mesmo se intitulou «Diário da Manhã Ilustrado» e saiu pela primeira vez no dia 1 de Abril de 1889.

—Em 20 de Outubro realizaram-se as eleições gerais para deputados, apesar de D. Luiz I ter falecido dois dias antes. Simões Dias não apresentou a sua candidatura, pelo que ficou fora do parlamento (56).

—Por sua filha, D. Judite de Albuquerque Lemos Simões Dias, ter estado gravemente doente na Figueira da Foz, Simões Dias passou vários dias, por diversas vezes, nesta praia, de onde regressou definitivamente com a família em 12 de Novembro.

1890 Dissolvidas as Cortes, por decreto de 20 de Janeiro de 1890, assinado pelo novo rei D. Carlos I, de novo se realizam eleições gerais no dia 30 de Março. Simões Dias também desta vez não apresentou a sua candidatura, mas num ou noutro círculo apareceram listas com o seu nome, como, por exemplo, em Portalegre.

—Continua na direcção do jornal matutino lisboeta «O Globo».

1891 Por ter vagado o círculo eleitoral de Mértola, por onde tinha sido eleito em 30 de Março de 1890 o deputado governamental engenheiro Lourenço Augusto Pereira Malheiro, realizaram-se eleições suplementares, tendo Simões Dias sido eleito por 3.195 votos, em 3.196 votantes.

—Proclamado deputado na sessão parlamentar de 7 de Dezembro, tomou assento nas Cortes em 9 do mesmo mês.

—A Câmara Municipal de Viseu, tendo em atenção os relevantes serviços prestados à cidade e ao distrito pelo Dr. Simões Dias, deliberou, em sessão de 21 de Julho de 1891, denominar «Rua Simões Dias» parte da antiga Rua de S. Miguel (57).

1892 Até ao encerramento do parlamento, em 1 de Abril de 1892, Simões Dias tomou parte nos trabalhos camarários, tendo, em 20 de Janeiro, sido escolhido para, com outros deputados, fazer parte da comissão incumbida de comunicar a El-Rei a constituição definitiva da Câmara e apresentar a lista quintupla dos candidatos à Presidência.

—Em 19 de Julho, convencido de ser atraído, desfez o seu lar, que carinhosamente havia construído e mobilado na rua de D. Estefânia, n.º 72 (58).

—Em 25 de Julho passou procuração aos drs. Tito Vespasiano Castelo Branco e António José Rodrigues Loureiro, advogado em Lisboa, para *proporem acção de separação de pessoa e bens*.

—Em 27 de Julho o advogado António José Rodrigues Loureiro propoz, em nome do Dr. José Simões Dias, acção de separação de pessoa e bens contra sua mulher, D. Maria Henriqueta de Menezes, alegando o feito perdulário e dissipador da ré, os convívios e injúrias com que cobria seu marido, e o facto de se ter ausentado de casa contra as ordens e vontade do requerente, na noite de 19 de Julho, demorando-se até às 11 horas, e de ter, no regresso, insultado o autor de tal forma que tornou impossível a continuação da vida em comum (59).

—Em 20 de agosto realizou-se o julgamento da acção, perante o conselho de família, tendo no final o Juiz, Dr. Augusto José Pereira Leite, homologado por sentença a deliberação que por unanimidade autorizava a separação requerida, condemnando a ré nas custas do processo (60).

—Por escritura de 29 de Novembro de 1892, celebrada pelo tabelião Barcelos, da comarca de Lisboa, Simões Dias e D. Maria Henriqueta de Albuquerque Lemos e Menezes, procederam à partilha dos bens do casal. A D. Maria Henriqueta foram atribuídas todas as propriedades existentes em Viseu, avaliadas em seis contos de réis; ao Poeta, ficou a pertencer o prédio da rua de D. Estefânia, avaliado em igual quantia.

Pela mesma escritura, D. Maria Henriqueta doou a sua meação à filha do casal, confiando a administração a seu marido, que ficou de lhe entregar mensalmente 3.000 réis, para renda de casa, e anualmente 60.000 réis, para alimentação. O direito a estas pensões cessaria, porém, nos termos da escritura, em face de resolução do juiz competente ou do conselho de família, desde que o comportamento da pensionista não fosse regular (61).

—Publicou-se a 7.ª edição do «Curso Elementar de Literatura Portuguesa», para uso dos alunos do ensino secundário.

MÁRIO MATHIAS.

(55) O «Correio da Noite» publicou no seu número de terça-feira de 19 de março de 1889 a seguinte carta:

«Meus presados amigos e colegas: «Não me sendo possível, pela estreiteza de tempo, acumular as funções do cargo que exercia no «Correio da Noite», com as minhas ocupações ordinárias e com os serviços de que me encarreguei na redacção do novo jornal o «Globo», declino espontaneamente, e desde hoje, a missão que me confiaram naquele jornal, e a que tão grata me foi durante dois anos, pela honrada, inteligente e leal cooperação que sempre encontrei em todos os meus colegas. «Agradecendo, pois, à redacção do «Correio da Noite», e a todos os empregados dessa casa, as provas de estima pessoal com que todos me distinguiram e honraram, subscrevo-me com viva saudade e sincera gratidão,

de VV.
Amigo e colega muito obrg.º,
Lisboa, 19 de Março de 1889.

(a) J. Simões Dias.

Esta carta é seguida das seguintes frases: «Sentimos a separação que as circunstâncias impozeram ao nosso dedicado colega e amigo, e daqui lhe enviamos um saúdo apertado de mão, com quem tem em subida conta os predicados do estimável cavalheiro que por dois anos foi director político do «Correio da Noite». «E folgamos de declarar, como preito devido ao seu caracter tão amável como austero, que as relações de s. ex.º continuam a ser as mais cordiais com os seus antigos colegas e sinceros admiradores dos talentos e da inquebrantável fé politica de tão distinto como primoroso homem de letras.

(56) Igualmente ficaram fora do Parlamento António Cândido, Eduardo de Abreu, Visconde de Monsaraz, Vicente Monteiro, António Enes, etc.

(57) A deliberação diz textualmente: «A Câmara, atendendo aos relevantes serviços prestados a esta cidade e distrito pelo distinto professor Dr. José Simões Dias, antigo deputado da Nação, que sempre favoreceu e protegeu os seus melhoramentos e a cuja esclarecida iniciativa se deve a constituição do Lyceu que tem o Lyceu Nacional desta cidade e que o estabelecimento doutro Lyceu igual em Lamego, o que acarretou vantagens incontestáveis para este distrito; desenhando dar aquele benemérito cidadão um testemunho de consideração e reconhecimento pelo modo que está ao alcance da Câmara — qual é o de promover a memória de nomes assimilados — deliberou que passe a denominar-se Rua Simões Dias a parte da antiga rua de S. Miguel desde a Rua D. Luiz I até à estrada real de Viseu a Celorico da Beira, rua onde o mesmo cidadão residiu por muitos anos e tem a sua casa d'habitação nesta cidade. E levantou o Presidente a sessão, de que mandou levar esta acta, que eu, Manoel Alexandre de Campos, secretário da Câmara, a subscrevi e assino. — (aa) Manoel Alexandre de Campos, José Manoel de Sousa Macedo, António Henriques da Cruz, José Martins da St.ª Matos Guimarães, António Paes de Figueiredo, João Lopes Ferr.ª da Cunha, Luiz Peixoto da Silva Menezes Alarcão.

(58) Visconde Sanches de Frias; prefácios à 5.ª edição das «Peninsulares» (1890) e às «Figuras de Gesso» (1906).

(59) Na petição inicial do processo diz-se: «Diz José Simões Dias, casado, proprietário, professor do Lyceu, morador na rua Estefânia, n.º 70-G., que pretende propôr neste juízo acção de separação de pessoa e bens contra sua mulher D. Maria Henriqueta de Menezes, pelas razões constantes dos artigos seguintes:

1.º P. que o A. casou segundo o costume do reino com a R. em 1872, em Viseu, e deste matrimonio existe uma filha de 19 anos, Judith Simões Dias.

2.º P. que durante muitos anos A. e R. viveram em Viseu, onde, por vezes, a tranquillidade do seu lar foi perturbada em consequencia de discussões e altercações violentas entre ambos, sendo sempre causa única destes factos o génio gastador da Ré, que não conhece limites nos requintes de luxo, levando os seus exauros e exigências ao ponto de não haver dinheiro que a saque.

3.º P. que desde modo o A., tendo passado sempre uma vida de trabalho indefesso, sacrificando a ele até a própria saúde, sendo excessivamente modesto no seu trajar e moderado nos seus gastos próprios, não tem assegurado o ganho que o basto para satisfazer a voracidade requintada da Ré, resultando daí que o casal está sobrecarregado de dividas.

4.º P. que vindo para Lisboa, em resultado da sua transferência para o Lyceu daqui, o A. continuou a empregar a sua actividade e esforços em todos os ramos que a sua competência e aptidões lhe permittem, ganhando o suficiente para os encargos de sua família; mas

5.º P. que as exigências da Ré aumentaram por modo assombroso, e assim se tem exaurido não só o produto do trabalho do A., mas até o de emprestimos que tem contraído para honrar o seu nome, não deixando de pagar contas de modistas, perfumistas e fornecedores de objectos de luxo.

6.º P. que por vezes o A. tem chamado a Ré a reconhecer a impossibilidade de continuar

Agressão à faeada

Pela G. N. R. da Lousã foi remetido para o tribunal daquella comarca o processo respeitante à aggressão praticada no lugar do Senhor da Serra, freguesia de Semide, por António da Costa, solteiro, de 18 anos, na pessoa de Abel Pereira Cardoso, casado, de 32 anos, ambos da referida localidade.

Deu lugar à aggressão o facto do Cardoso ter sido chamado ao tribunal como testemunha de accusação num processo em que era arguida a mãe do criminoso, pelo que este resolveu vingar-se.

O ferido, que foi agredido nas costas com uma faca, caiu a esvaír-se em sangue, sendo mandado conduzir para o hospital da Universidade de Coimbra, pela G. N. R. em serviço na mesma localidade e que logo compareceu ao ter conhecimento do crime.

Depois, a mesma guarda prendeu o criminoso, que já havia escondido a faca com que perpetrara o acto, sendo por aquelles obrigado a apresentá-la, o que só fez depois de ter indicado vários sítios, conduzindo-o em seguida para a cadeia da Lousã.

O António da Costa já dias antes agredira também um tendeiro, que teve de seguir igualmente para o hospital de Coimbra.

Transporte de passageiros nos combóios

Para assegurar o regresso, até 30 do corrente, dos passageiros em viliatura, a C. P. tem efectuado diariamente os combóios rápidos, e, tanto quanto possível, os combóios de desdobramento reconhecidos como necessários.

As necessidades de transportes, na primeira quinzena de Outubro, poderão tornar difícil o regresso dos viajantes que não o tiverem feito até ao fim deste mês.

NO ESPAÇO de dois meses

morreram marido e mulher

ALVARES, 24. — Faleceu Joaquim Maria, que enviuvava, em 14 de julho deste ano, de José Henriques da Fonseca (o «José Manata»).

nessa vida desvairada, cujas consequências se hão-de reflectir no futuro da filha; mas são tais os convívios e injúrias que então ela dirige ao A., que este se vê forçado a sair de casa para evitar alguma cena trágica ou por demais violenta.

7.º P. que a Ré há tempos a esta parte não cessa de cobrir de insultos o A., não se resguardando mesmo de lhe chamar peliutra, coarde, bêbedo, pulha e outros nomes, que por decóro se não mencionam, diante da filha, a quem assim previerte, ensinando-a a desrespeitar seu pai.

8.º P. que ainda na noite de 19 do corrente mês de Julho a Ré se ausentou só de casa, contra as ordens e vontade do A., demorando-se até às 11 horas, e, no regresso a casa, insultou por tal forma o A., que é inevitável esta acção.

9.º P. que são causa legítima de separação as INJURIAS GRAVES dirigidas por um conjuge ao outro (Código Civil, art. 1.204.º, n.º 4).

10.º P. que A. e R. são os próprios e partes legítimas nesta acção.

Nestes termos e porque assim é impossível a vida entre ambos, deve esta acção julgar-se procedente e provada, autorizando-se a separação de pessoa e bens entre A. e Ré, entregando-se áquella a filha de ambos para lhe completar a educação, que a mãe não pode dar-lhe, já por falta de recursos, já pela sua vida pouco edificante.

Pelo que
P. a v. ex.ª se digne mandar citar a Ré para na 2.ª audiência, depois da citação, ver accusar esta e aí designarem-se-lhe 3 audiências para contestar, sob pena de revelia.

E. R. M.º

Para vogais do conselho de família:
1.º, Conselheiro dr. António das Neves Oliveira e Sousa, Juiz de Direito no 3.º D.º Criminal, 2.º, José Maria d'Oliveira Simões, capitão de artilharia, rua de S. Sebastião da Figueira, n.º 26, 1.º e 3.º, António Eduardo de Mascado Ortigão, jornalista, rua Pascoal José de Melo, n.º 88, 2.º.

O advogado,—António José Rodrigues Loureiro.

Testemunhas,—António Simões Dias, capitão, Arménio Maximo de Sousa Macedo e Jovana Vitória, servilias.

(60) Os membros do conselho de família indicados pela ré, no seu requerimento de 5 de agosto, em que veio desistir do prazo para a contestação e pedir que a causa se julgasse com a maior brevidade, foram os sr.s. João da Silva Moreira Cabral, farmacêutico na Praça de D. Pedro, 31; João Marcelino Ferreira Seco e António Augusto Leitão de Figueiredo, ambos empregados na Administração dos Correios e Telégrafos, de Lisboa.

(61) Livro de escrituras de 1892, do tabelião Barcelos, hoje no cartório do notário dr. Mário Rodrigues, rua do Ouro, 265, sobre-loja.